



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0392/2021

O conceito de cidades-irmãs tem como objetivo, criar relações, incentivar intercâmbio de experiências sobre questões em comum entre cidades que possuem características semelhantes como áreas geográficas; políticas; número de habitantes, tamanho e setor econômico, podendo até considerar possíveis problemas e dados/fatos históricos, proporcionando maiores benefícios para a comunidade. Quando se tornam irmãs, elas estabelecem um laço de cooperação que abrange âmbitos como cultura, saúde, educação, transportes, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

A Lei Municipal nº 14.471/2007 consolidou a legislação municipal sobre as Cidades-Irmãs de São Paulo, revogando legislações anteriores espaçadas e unificando-as em um único diploma.

Atualmente, São Paulo conta com 38 cidades-irmãs.

Apesar da existência das Cidades-Irmãs com a cidade de São Paulo, esse conceito não é muito bem estruturado e nem muito explorado. Muitas cidades acabam sendo consideradas irmãs de São Paulo, sem qualquer consentimento prévio, o que, conseqüentemente, impossibilita a troca que o conceito propõe. E a cidade de São Paulo perde muito com isso.

Acordos de cooperação bilateral são firmados quando há interesse de ambas as partes em estreitar laços de políticos e culturais, a fim de viabilizar projetos e iniciativas em parceria. São acordos que podem tanto prever temas de interesse comum, como por exemplo acordos bilaterais na área de mobilidade, habitação, quanto serem genéricos, deixando espaço para cooperações em diversos temas. Destaca-se a importância de um acordo de cooperação bilateral para estabelecer como haverá essa troca e qual o objetivo desse acordo.

Em geral, em outras cidades, é necessária a análise prévia por uma equipe técnica do histórico de cooperação entre as cidades. Se comprovado a relação frutífera entre as cidades, é feito um projeto de lei que seguirá os trâmites até a sanção do prefeito.

Por fim, cabe ressaltar que, se bem estruturado, esse conceito é uma excelente ferramenta paradiplomática, uma vez que é capaz de trazer diversos benefícios para cidade, bem como é uma oportunidade de contribuir para fomentar a confiança mútua e o estreitamento de laços para possíveis trocas e integração de políticas públicas.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/06/2021, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.